PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

05.08.13

LEI Nº 4.163 - DE 02 DE JULHO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 60/13

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 840, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

"Um imóvel rural com área de dois alqueires, iguais a 4,84 ha, encravado no imóvel denominado Fazenda Tocantins, Distrito, Município e Comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: começa no marco cravado na divisa do loteamento dos primeiros vendedores e segue rumo NO 57°50' até outro marco cravado na divisa das terras de Brito e Merci; daí dividindo com estes com rumo SO 32°15' e na distância de 251 metros até outro marco na divisa das terras de Vitório Gradini e Hirata Maçaki; daí dividindo com estes rumo SE58°08' e na distância de 244,20 metros até outro marco na divisa de Heronides Araujo; daí confrontando com este rumo NE 9°15' e na distância de 274,00 metros, até o ponto de partida, onde existem várias benfeitorias."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NADA A DECLARAR 05/08/2013 08:14 2006568